PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00087, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão Administrativa SIGA-Doc no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº TRF2-RSP-2013/00002, sobre o Comitê Gestor de Negócio - CGN responsável pelos sistemas de informação ligados às áreas de negócio, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aprimorar os mecanismos de governança do sistema SIGA-Doc no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região;

CONSIDERANDO a abrangência do sistema SIGA-Doc, utilizado por todas as unidades judiciárias e administrativas da 2ª Região; e

CONSIDERANDO o crescente interesse de diversas instituições em utilizar o sistema SIGA-Doc,

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do Sistema SIGA-Doc da Justiça Federal da 2ª Região, composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - titular da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TRF da 2ª Região;

II - titular da Seção de Gestão de Acordos Judiciários da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (suplente do presidente do comitê), tendo como suplente o titular da Coordenadoria de Gestão Documental da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;;

III - titular da Seção de Projetos, Processo e Gestão Socioambiental da Seção Judiciária do Espírito Santo, tendo como suplente o titular da Seção de Gestão Estratégia da Seção Judiciária do Espírito Santo;

IV - diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, tendo como suplente o Titular da Subsecretaria de Sistemas de Informação - SINF.

Parágrafo único: O Comitê poderá convidar outros servidores da Justiça Federal da 2ª Região para participar das reuniões, sempre que conveniente.

Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2708702-3272 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2708702-3272

TRF2RSP201900087A

SIGA

Art. 2º. Os Acordos de Cooperação Técnica com vistas a utilização do sistema de gestão de documentos SIGA-DOC por outras instituições deverão prever a indicação, pelos partícipes, de representantes para a formação de Comitê Gestor Interinstitucional, que terá a finalidade de coordenar a realização do objeto do Acordo.

Parágrafo único. A representação do TRF2 no Comitê de que trata este artigo terá a seguinte composição:

a - titular da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TRF da 2ª Região, tendo como suplente o Titular da Seção de Gestão de Acordos Judiciários da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;

b - titular da Subsecretaria de Sistemas de Informação - SINF, tendo como suplente o titular da Coordenadoria de Sistemas Administrativos.

Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor do Sistema SIGA-Doc:

I - zelar pela integridade, eficiência e evolução do sistema de informação que gerencia, para que atenda aos processos, procedimentos e normas referentes à área de negócio a que dá suporte, coordenando-se com a área de Tecnologia da Informação - TI - para definir:

a) os requisitos de negócio essenciais e opcionais do sistema;

b) o período em que o sistema deve estar disponível para uso e, dentro deste período, o tempo máximo de indisponibilidade tolerável para o negócio;

c) a natureza e os respectivos critérios de priorização das solicitações que podem ser feitas diretamente à área de atendimento de TI; e

d) as políticas de guarda e acesso dos dados tratados pelo sistema, considerando as necessidades do negócio.

II - propor regulamentação de uso do sistema, quando necessário;

III - propor regulamentação dos procedimentos de gestão do sistema;

IV - participar de todas as fases do desenvolvimento e sustentação do sistema;

V - receber, avaliar, consolidar, priorizar e autorizar as solicitações dos clientes do sistema, negociando os prazos, recursos e custos envolvidos;

VI - solicitar novas funcionalidades necessárias ao sistema, a fim de atender às demandas de seus clientes, observado o seguinte fluxo:

a) participação no planejamento do desenvolvimento e das mudanças do sistema, negociando e aprovando cronogramas, prazos, custos e revisões destes;

b) acompanhamento de todo o desenvolvimento ou mudança do sistema, prestando as informações necessárias ao atendimento tempestivo dos prazos estabelecidos;

c) homologação das novas versões do sistema quanto ao atendimento dos

TRF2RSP201900087A

Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2708702-3272 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2708702-3272

SIGA

requisitos do negócio, antes de serem disponibilizadas aos clientes do sistema;

d) aprovação, em conjunto com o gestor e fiscais do contrato, do atendimento das ordens de serviço relativas à manutenção do sistema, endereças a empresas contratadas, quando estas forem originadas de solicitações do Comitê; e

e) apoio e orientação à unidade de atendimento da Tecnologia da Informação na construção de base de conhecimento sobre a utilização do sistema e as regras de negócio suportadas por este.

VII - promover a capacitação dos clientes na utilização do sistema e nas regras de negócio por ele suportadas, sempre que houver necessidade;

VIII - atender às dúvidas dos usuários sobre utilização do sistema e regras de negócio por ele suportadas;

IX - definir os perfis de acesso ao sistema, inclusive para fins de auditoria, estabelecendo as atribuições de cada perfil, e conceder acessos a seus clientes e revogá-los, de acordo com esses perfis;

X - prestar informações referentes ao sistema de informação que gerencia, com o subsídio de outras áreas, quando necessário;

XI - promover a divulgação do sistema interna e externamente à Justiça Federal, quando houver necessidade;

XII - adotar as providências necessárias para viabilizar viagens, reuniões e videoconferências sobre o sistema, quando houver necessidade;

XIII - identificar e gerenciar os riscos inerentes à área de conhecimento suportada pelo sistema que gerencia, excetuando-se a Análise de Riscos de Contratação;

XIV - zelar pela confiabilidade e fidedignidade das informações disponibilizadas pelo sistema;

XV - estabelecer Plano de Contingência do Negócio, com o apoio da área de Tecnologia da Informação, para situações em que o sistema se encontrar indisponível; e

XVI - acompanhar a execução das atividades planejadas e propor reavaliações periódicas.

Art. 4º Revogar a portaria TRF2-PTP-2018/00220, de 13 de abril de 2018.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REIS FRIEDE

TRF2RSP201900087A

Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2708702-3272 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2708702-3272

SIGA

TRF2RSP201900087A

Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2708702-3272 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2708702-3272

SIGA